



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO
E TRANSPORTE**

Referência: Projeto de Lei nº 2.555/2025

Ementa: Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 2.555/2025, de autoria do Vereador Abner Henrique Santana Soares, que Dispõe sobre a "Parada Segura" no transporte coletivo de passageiros do município de Nova Lima e dá outras providências.

1ª. Relatório

Encaminho à Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Transporte para análise e emissão de parecer referente ao **Projeto de Lei nº 2.555/2025**, de autoria do Vereador Abner Henrique Santana Soares cuja ementa está acima transcrita.

Devidamente instruído e recebido pelo Presidente desta Comissão, fui designado relator e, nessa condição, passo a fundamentar o presente parecer.

2ª. Fundamentação

Fundamentação do Parecer

Resumo do Projeto:

O Projeto de Lei nº 2.555/2025 propõe a criação da "Parada Segura" no transporte público do município de Nova Lima, permitindo que motoristas parem fora dos pontos regulamentados sob solicitação de usuários para aumentar a segurança, com regras de aplicação, exceções e penalidades. Inclui justificativa baseada em diretrizes de mobilidade urbana e experiências estaduais, buscando alinhamento com políticas nacionais e estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

Aspectos positivos:

- Aumento da segurança: garante a parada dos ônibus em situações de insegurança ou vulnerabilidade, protegendo passageiros que se sintam expostos. Proteção de grupos sensíveis: prioridade para mulheres, idosos, pessoas com deficiência e acompanhantes, promovendo maior cuidado com minorias.
- Atendimento a necessidades reais: reconhece situações noturnas e de risco, oferecendo opções de embarque/desembarque fora dos pontos regulamentados.
- Alinhamento com políticas de mobilidade: busca integrar ações municipais com diretrizes nacionais e estaduais de mobilidade urbana e segurança viária.
- Dignidade e acessibilidade: visa garantir deslocamentos mais dignos e acessíveis para usuários do transporte público.
- Flexibilidade operacional: permite orientação aos motoristas pela empresa, o que pode facilitar a gestão de situações excepcionais.
- Melhoria da confiabilidade do serviço: ao promover medidas de segurança, pode aumentar a confiança dos usuários no transporte público.
- Potencial de melhoria contínua: a existência de regulamentação clara facilita a avaliação de impactos e ajustes futuros.

Do Mérito

O Projeto apresenta uma estrutura sólida, detalhada e alinhada às legislações federais, promovendo um serviço de transporte complementar seguro, eficiente e acessível. Sua implementação, contudo, requer atenção à elaboração de regulamentos específicos e fiscalização rigorosa para garantir o sucesso. Por todo o exposto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.555/2025**, por se tratar de matéria relevante, que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de inclusão, valorização da população e promoção da cidadania no Município de Nova Lima.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Conclusão:

E, após análise meritória, esta relatoria, tendo concluído pela convergência da matéria da proposição com a competência desta Comissão e não entrando em conflito com quaisquer legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, tampouco com a Lei Orgânica Municipal ou Regimento Interno desta Casa Legislativa, opina pela aprovação da proposição.

É o Parecer, S.M.J.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, 28 de agosto de 2025.

Wesley de Jesus da Silva

Relator da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Silvano Aguiar Silva

Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e Transporte

Danúbio de Souza Machado

Vice- Presidente da Comissão Permanente de Segurança Pública, Trânsito e
Transporte